

CONTRATO-PROGRAMA

(Alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)



OBJETO

- **DESFILE ETNOGRÁFICO – ATIVIDADE INTEGRADA NA XLI – FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR – 2023 - ADICIONAL**

SUJEITOS

- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**
- **Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Freixo de Numão**



**CONTRATO-PROGRAMA SOBRE: DESFILE
ETNOGRÁFICO - ATIVIDADE INTEGRADA NA XLI- FESTA DA
AMENDOEIRA EM FLOR - 2023**

Primeiro Outorgante: Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Vila Nova de Foz Côa, no uso de poderes conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2023, proferida no âmbito dos poderes conferidos pelo alínea o) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município.

Segundo Outorgante: Dr. António do Nascimento Sá Coixão, na qualidade de Presidente da Direção e representante legal da **Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Freixo de Numão**, pessoal coletiva n.º 510079211, com sede na Freixo de Numão.

Entre as entidades representadas pelos outorgantes é celebrado o presente contrato-programa que estabelece a forma de realização do objeto mencionado na cláusula primeira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto)**

1. O presente contrato-programa constitui um **ADICIONAL** ao contrato-programa assinado em 08 de fevereiro de 2023, relativo ao **DESFILE ETNOGRÁFICO, ATIVIDADE INTEGRADA NA XLI – FESTA DA AMENDOEIRA EM FLOR - 2023**

2. Este adicional é relativo a uma correção do valor acordado no contrato programa assinado a 8 de fevereiro de 2023, o ano de 2023 contou com um maior numero de participantes (45 inscrições), tendo como reflexo um acréscimo orçamental de 200€.

**CLÁUSULA SEGUNDA
(Direitos e obrigações)**

1. Ao Segundo Outorgante, compete proceder:

- a. O segundo outorgante, para além dos compromissos, assumidos no contrato-programa assinado no dia 8 de fevereiro de 2023, obriga-se a suportar a totalidade dos prémios.
- b. Apresentar ao Município, no prazo de 30 dias após o término do evento, um relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos valores pagos.

2. Ao Município compete:

- a. Transferir para o **SEGUNDO OUTORGANTE** a importância de **200,00€ duzentos euros**);
- b. Apreciar e aprovar o relatório mencionado na alínea b) do n.º 1.



CLÁUSULA TERCEIRA
(Aumento das participações financeiras previstas)

Por imposição das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, aprovadas pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e operacionalizadas pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o aumento de eventuais participações financeiras geradas no âmbito deste contrato-programa, só poderão ser objeto de aprovação por parte do Município se previamente se verificar a existência de fundos disponíveis para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA
(Lacunas e omissões)

A integração de lacunas e omissões emergentes deste adicional ao contrato-programa serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Foram elaborados dois exemplares deste adicional contrato-programa, destinando-se cada um deles a ficar na posse dos respetivos outorgantes.

O presente adicional contrato-programa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Foz Côa, 27/03/2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

SEGUNDO OUTORGANTE

(Dr. António do Nascimento Sá Coixão)

Os encargos financeiros deste contrato, para o ano em curso, foram registados através da requisição n.º807, emitida na data da assinatura deste contrato

